

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64061.009919/2024-11

2. Descrição da necessidade

Realizar os estudos preliminares para o processo de credenciamento para as contratações de Organização Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) junto ao 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UG-FUSEX/22ºBI Mec	Ordenador De Despesas da UG-FUSEX/22º BI Mec

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP. O Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da data da sua publicação.
- Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.
- O edital deverá ser republicado anualmente, visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.
- Poderão habilitar-se para credenciamento, as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), de acordo com as necessidades listadas no Edital de Credenciamento N° 01/2025 e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES / MPDG n° 3, de 26 de abril de 2018.
- Não poderão participar deste credenciamento:
 - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
 - Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;
 - Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente;
 - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a UG-FUSEX/22º BI Mec ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada

com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

5.9. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

5.10. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

5.11. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

5.12. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

5.13. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.14. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no §§ 1º e 2º do art.9º da Lei nº 14.133/2021;

5.15. É vedada a participação de familiar, de servidor ou de dirigente da UG-FUSEX/22º BI Mec, conforme DIEx nº 1110 - S2/4º ICFEX-Circ; de 19 OUT 15/ art 7º do Decreto nº 7.203/2010;

5.15.1. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante UG-FUSEX/22º BI Mec;

5.15.2. O Credenciado deverá preencher um formulário para declarar as informações acima expostas.

5.16. Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores; e

5.17. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

6. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo K, acompanhada dos documentos necessários.

7. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo L, acompanhado dos documentos necessários.

8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

9. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

10.1. Por credenciais entendem-se:

10.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

10.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

10.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada; e

10.1.4. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

11. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

5. Levantamento de Mercado

Não houve necessidade de levantamento de mercado, uma vez que os atos indenizáveis realizados em Organizações Civas de Saúde (OCS) e por Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal, por meio da Diretoria de Saúde.

6. Descrição da solução como um todo

Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Serviço Autônomos (PSA) para prestação de Serviços complementares de Assistência Médico-Hospitalares, Laboratoriais, Atenção Domiciliar, Remoção terrestre pré-hospitalar e inter-hospitalar, Remoção médica em UTI Aérea, Odontológicos e Reabilitação, aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), na área de Palmas-TO e municípios abarcadas pelo Edital de Credenciamento nº 01/2024, para cujos serviços de saúde forem considerados habilitados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços contratados são encaminhados por demanda, não sendo possível definir as quantidades específicas de cada serviço ou atendimento, sendo credenciadas Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) em quantidade que seja suficiente para o mais amplo atendimento possível.

De acordo com o levantamento feito pela Comissão de Credenciamento e considerando a contratação atual, para atender de maneira satisfatória a demanda local dos usuários do FuSEx, será necessário credenciar entre 92 (noventa e dois) e 132 (cento e trinta e dois) OCS/PSA, conforme abaixo discriminado:

OCS/PSA	QTDE	
	MIN	IDEAL
Hospitais	7	10
Clínicas Médicas e de Exames	55	70
Clínicas Odontológicas	2	6
Clínicas de Reabilitação	10	15
Laboratórios	8	12
Atenção domiciliar (Home Care)	1	3
Remoção Terrestre	1	3
Cooperativas Médicas	1	3
Profissionais de Saúde Autônomos	7	10
TOTAL	92	132

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.800.000,00

Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento firmado entre o Comando da UG-FUSEX/22º BI Mec e as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) credenciadas, que será determinado com base na média de valores de encaminhamento ocorridos em anos anteriores para credenciadas da mesma área/natureza, acrescidos dos respectivos índices inflacionários e/ou acréscimo percentual devido à substituição de tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP) por meio da Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), caso ocorra.

Foi elaborada estimativa de custos por esta Comissão de Credenciamento, tomando como base a média de valores mínimos e máximos de anos anteriores. De acordo com estes cálculos, o valor anual estimado para o credenciamento é da ordem de **R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados, haverá parcelamento ou individualização da solução, pois a assistência à saúde envolve uma enorme gama de serviços e profissionais, sendo necessária a contratação de várias empresas de características variadas, mas com a mesma finalidade. Sendo, conforme o previsto no Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/2021, tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo da contratação como um todo, faz-se necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado de mais profissionais habilitados a atender as diversas demandas desta UG FuSEx.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Comissão de Credenciamento utilizou no que coube, como instrumentos de planejamento para subsidiar os credenciamentos dos serviços objeto deste estudo, os constantes do Plano Anual de Contratações do Órgão Comando do Exército.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como não existe em Palmas-TO e nem nos demais municípios abrangidos pelo Edital de Credenciamento 01/2024, Organizações Militares de Saúde para atender de maneira satisfatória os usuários do FuSEx, de modo que, qualquer medida no sentido contrário à contratação de OCS/PSA na Guarnição, além de prejudicar sobremaneira a prestação de assistência médico-hospitalar, odontológica e ambulatorial dos usuários do sistema residentes na Guarnição atendida, acarretaria um enorme custo em deslocamentos e meios de hospedagem para uma Organização Militar de Saúde mais próxima de Palmas-TO, que no caso seria Brasília-DF.

Desse modo, fica claro que o credenciamento de OCS/PSA pela UG-FUSEX/22º BI Mec, atende de maneira satisfatória o princípio da economicidade, com a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros locais.

13. Providências a serem Adotadas

Neste caso específico, não há necessidade de adequação do ambiente da UG-FUSEX/22º BI Mec para o credenciamento de OCS /PSA, objeto deste estudo, visto que as contratações são feitas diretamente pela Unidade Gestora FUSEX/22º BI Mec.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica, uma vez que se trata de credenciamento de empresas e profissionais para atendimentos médicos-hospitalares.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara este presidente da Comissão de Credenciamento que o credenciamento pretendido é legal e viável, uma vez que se mostra como a melhor alternativa para a prestação da assistência à saúde dos usuários do FUSEX na Guarnição de Palmas-TO.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO KELSON GOMES DE SOUSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/01/2025 às 16:39:31.

PATRICIA SILVA FEITOSA

Membro da comissão de contratação

FRANCISNARA MIKAELY GONCALVES PAULINO

Membro da comissão de contratação

ROBERTO NUNES RIBEIRO FILHO

Autoridade competente